

PROJETO DE LEI Nº _____ 2021

DISPOE SOBRE A ESSENCIALIDADE PARA SAÚDE PÚBLICA DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E AFINS COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Art. 1º Fica reconhecida e declarada como atividade essencial à saúde pública as atividades ligadas à Educação Física no âmbito do Município de Vitória.

§1º - Fica estabelecido também que as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e modalidades esportivas, como atividades essenciais à saúde, mesmo em período de calamidade pública no Município de Vitória, sendo vedada a determinação de fechamento dos respectivos estabelecimentos.

§2º - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, agendamentos e também adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação do COVID-19, devendo ser mantida, portanto, a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá dispor em caráter de urgência, por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, das regras de acesso aos respectivos estabelecimentos, com os devidos cuidados quanto aos critérios de saúde pública, razoabilidade e proporcionalidade da lei e das particularidades de cada modalidade esportiva além das medidas necessárias para evitar a propagação do COVID-19.

 Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

 27 999 718 585

 [andre.brandino](https://www.facebook.com/andre.brandino)

 [andre_brandino_pegó](https://www.instagram.com/andre_brandino_pegó)

CMV - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940



Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei em relação ao determinado em seu Art. 2º pelo Poder Executivo, sujeita o responsável infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente;

II – multa de 5 (cinco) salários mínimos em caso de reincidência;

III – multa de 10 (dez) salários mínimo em caso de nova reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas devem ser recolhidos em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa de Lei Atílio Vivacaqua, Vitória/ES, 17 de Março de 2021



VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO

✉ Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

☎ 27 999 718 585

📘 [andre.brandino](https://www.facebook.com/andre.brandino)

📷 [andre_brandino_pegos](https://www.instagram.com/andre_brandino_pegos)

CMV - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é, unicamente, cuidar da saúde física e emocional do cidadão do Município de Vitória em meio ao caos instaurado pela pandemia do novo Coronavírus.

Neste período, tem sido comum passar mais tempo deitado ou sentado, o que pode acarretar cada vez mais problemas no futuro. Além de também aumentar a imunidade e prevenir problemas de saúde, as atividades físicas ajudam a manter a boa saúde mental na quarentena, reduzindo o estresse e a ansiedade.

Dessa forma, submetem, portanto, este projeto aos nobres vereadores para votação em plenário e, em caso de aprovação, para sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Casa de Lei Atílio Vivacaqua, Vitória/ES, 17 de Março de 2021

VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

☎ 27 999 718 585

📘 [andre.brandino](https://www.facebook.com/andre.brandino)

📷 [andre_brandino_pegos](https://www.instagram.com/andre_brandino_pegos)

CMV - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320030003700360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.